



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº. 1259, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E FIXA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1237/05 e 1064/03.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - E concedido aos servidores e contratos administrativos de serviço temporário do Município, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, à título de revisão geral anual conforme trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 6,20(seis, vírgula vinte por cento), sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - O Salário de Referência Municipal passa a vigorar com o valor de R\$ 368,44 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), pela aplicação do percentual do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único: Aplica-se aos coeficientes das Leis Municipais nºs 1237/05 e 1.064/03, o valor do SRM.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano 2006, Lei Municipal nº 1227, de 22.11.2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 21 de março de 2006.

Foi efetuada a publicação
em 21/03/06


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal